

Vitória, 24 de agosto de 2015
Carta Circular/CPL/104/2015

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência 020/2015**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01

Como se sabe, o item 3.1.1, alínea “p”, da Seção 2 do Edital contém exigência de comprovação de experiência na “Operação de ETE com tratamento terciário”. Considerando que a comprovação de experiência na operação de ETEs com processo de tratamento do tipo Lodo Ativado para vazão maior ou igual a 100 l/s deve se referir a serviço prestado pelo período mínimo de 1 (um) ano, o que é estritamente necessário para a efetiva comprovação da capacidade técnica dos licitantes em serviços de operação de unidades de tratamento de esgotos, entende-se que a expertise na operação de ETE com tratamento terciário também deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestado que comprove a operação exigida por período mínimo de 1 (um) ano.

Com efeito, permitir que a exigência de expertise na operação de unidades com tratamento terciário seja atendida, sem a necessidade de comprovação de um período mínimo de operação, prejudica a adequada análise acerca da efetiva capacidade técnica mínima indispensável à execução do objeto. Atestados de operação por períodos excessivamente curtos não são suficientes para demonstrar a aptidão dos licitantes. Muito pelo contrário, já que a complexidade da operação dos referidos sistemas de tratamento terciário está justamente na necessidade de garantir o contínuo e adequado funcionamento do sistema ao longo do tempo.

Não por acaso, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou a respeito do cabimento de limitações temporais para a comprovação de experiência no desempenho de atividades de natureza contínuas, como é o caso do contrato ora licitado pela CESAN:

“Por se tratar de serviço de natureza contínua, que pode se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto.

Na situação em foco, o estipulado prazo de três anos (...) é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizados pelo inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993” (Acórdão 2.339/2010, Plenário, Rel. Mn, Aroldo Cedraz)

Assim sendo, considerando que a permissão para a comprovação de expertise na operação de ETE com tratamento terciário, sem a fixação de um prazo mínimo de operação, constituiria um risco concreto e inadmissível à segurança da CESAN, em inobservância à norma constitucional prevista no art. 37, XXI da CF/88, entende-se que a expertise na operação de ETE com tratamento terciário também deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestado que

comprove a operação exigida por período mínimo de 1 (um) ano. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 01

Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo permitida a possibilidade de auto-atestação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente aos itens abaixo:

- Operação pelo período mínimo de 1 (um) ano de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) com processo de tratamento do tipo Lodo Ativado para vazão maior ou igual a 100 l/s;
- Operação de ETE com tratamento terciário.

A comprovação de operação de ETE com tratamento terciário deverá ser apresentada para qualquer vazão de tratamento.

PERGUNTA 02

O item 3.1.1, alínea “p”, da Seção 2 do Edital contém exigência de comprovação de experiência na “Operação de ETE com tratamento terciário”, sem qualquer especificação de quantitativos mínimos a serem atendidos.

Considerando que o art. 30, III da Lei Federal 8.666/93 determina que a capacidade técnica dos licitantes deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado relativo a atividade “*pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*”, bem como que a exigência de experiência na operação de ETE’s com processo de tratamento do tipo Lodo Ativado está condicionada à comprovação de que a ETE operada possui (ou possuía) vazão maior ou igual a 100 l/s, entende-se que o atendimento à exigência experiência na operação de ETE com tratamento terciário (item 3.1.1, alínea “p”, da Seção 2 do Edital) também estará condicionado à comprovação de que a referida ETE possui (ou possuía) vazão maior ou igual a 100 l/s, caso contrário a CESAN não teria nenhuma segurança no tocante à efetiva capacidade dos potenciais licitantes para operar uma ETE, com tratamento terciário, que possua vazão compatível com as ETE’s que integram o escopo do contrato licitado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02

p) Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo permitida a possibilidade de auto-atestação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente aos itens abaixo:

- Operação pelo período mínimo de 1 (um) ano de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) com processo de tratamento do tipo Lodo Ativado para vazão maior ou igual a 100 l/s;
- Operação de ETE com tratamento terciário.

A comprovação de operação de ETE com tratamento terciário deverá ser apresentada para qualquer vazão de tratamento.

PERGUNTA 03

A Seção 2 do Edital (Condições Específicas do Edital) estabelece em seu item 3.1.1, alínea ‘p’, que o Envelope “A” (documento de habilitação) da proposta a ser apresentada pelo licitante

deverá conter os seguintes documentos: “Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, não sendo permitida a possibilidade de auto-atestação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente aos itens abaixo:

- Operação pelo período mínimo de 1(um) ano de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)”. Neste contexto, indaga-se:

Considerando que os atestados de qualificação técnico-operacional exigidos na alínea ‘p’ do item 3.1.1 da Seção 2 do Edital se referem a serviços normalmente executados no âmbito da execução de contratos de concessão comum e de parcerias público-privadas, bem como o fato de que os referidos contratos costumam ser executados por sociedades de propósito específico, entende-se que serão admitidos atestados emitidos em nome de empresas sob controle societário dos licitantes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 03

Resposta: Serão aceitos Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da SPE/EPE ou de Consórcio, desde que nele(s) conste(m) explicitamente a composição societária da SPE/EPE ou do Consórcio com a indicação dos consorciados e as parcelas e quantitativos da participação/responsabilidade técnica e econômica de cada um dos seus integrantes seja da SPE/EPE ou do Consórcio, visto que serão consideradas pela CPL para fins de comprovação habilitatória na licitação em exame, apenas as parcelas relativas à estas participações, e desde que compatíveis com as exigências técnicas e econômicas do Edital.

Quanto a participação de empresa de um mesmo grupo econômico, deverá ser comprovado que a proponente mantém controle acionário ou societário do grupo, de forma majoritária, qual seja, em percentual superior a 50% da composição acionária da controlada (detentora da comprovação da experiência técnica). Esta situação de controle majoritário deve ser devidamente comprovada através dos respectivos instrumentos contratuais e societários.

PERGUNTA 04

A Seção 2 do Edital (Condições Específicas do Edital) estabelece em seu item 4.2 que: “Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos: Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**; Mão-de-obra especializada ou não; Transportes e deslocamentos em geral; Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT; Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho; Seguros em geral; Equipamentos e ferramentas necessários; Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**; Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**; Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros); **BDI composto de:** Administração central; Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); Impostos previstos por lei; Lucro”.

Por sua vez, o art. 7º, § 2º, II da Lei 8666/93 exige a publicação de “orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários que estariam contemplados no preço”, permitindo que os licitantes tenham “noção da dimensão do serviço a ser licitado para avaliar se poderão ou não participar do certame” (TCU, Acórdão 98/2013). Neste contexto, indaga-se:

a. Considerando que no item 4.2 da Seção 2 do Edital não foram apresentadas as composições que geraram os preços de cada item em planilha, mas apenas indicado vários custos e despesas de forma abrangente e não detalhada, e no Anexo VI do Edital – “Caderno

de Prescrições Técnicas”, foi apenas disponibilizada a exigência mínima para dimensionamento de parte da mão de obra afeta ao contrato, mas também sendo abrangente para os outros insumos, para a composição do preço global apresentado no item 4.1 da Seção 2 do Edital, entende-se que a Comissão de Licitação publicará as referidas planilhas indicando todos os itens e as estimativas de despesas com os preços detalhados, que envolvem a execução do objeto licitado, em tempo hábil a que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 04

Resposta: Não. No anexo VI do Edital – Caderno de prescrições técnicas apresenta os componentes de custos e, para maior detalhamento, a licitante deverá realizar análise do Anexo VII do Edital – Documentos Específicos, bem como dispor de sua expertise requerida inclusive em controle de custos operacionais.

PERGUNTA 05

As cláusulas 11.79 e 11.79.1 da minuta contratual licitada estabelecem o seguinte:

“11.79 A CONTRATADA confirma que firmou este Contrato com base em um exame detalhado dos dados relativos às instalações e equipamentos, incluindo todos os documentos técnicos anexos ao Edital, e com base em informações que poderia ter obtido, por iniciativa própria, através de uma inspeção técnica dos locais das instalações, bem como de demais dados que lhe foram prontamente postos à disposição no período que antecede a apresentação das propostas.

11.79.2 A CONTRATADA reconhece que qualquer falha sua em se familiarizar com todos esses dados e informações não aliviará sua responsabilidade de avaliar adequadamente a dificuldade ou o custo de executar totalmente e com sucesso os serviços de Operação e Manutenção das Instalações.”

Considerando o disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93, bem como a impossibilidade de se transferir ao contratado custos que não tenham sido divulgados pela CESAN como anexo do Edital, mediante a disponibilização de orçamento que expresse todos os custos envolvidos na execução do contrato em planilhas de composição de custos unitários, nos termos do art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93, entende-se que as cláusulas 11.79 e 11.79.2 não podem ser interpretadas no sentido de se transferir à futura contratada a responsabilidade por eventuais equívocos de dimensionamento das unidades ou por vícios/passivos ocultos das instalações, que não podem ser detectados mediante a simples realização de visita técnica. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 05

Resposta: equívocos de dimensionamento das unidades ou por vícios/passivos ocultos das instalações não serão de responsabilidade da contratada

PERGUNTA 06

No anexo VI – Prescrições Técnicas, nos componentes de custo dos diversos tipos de serviços, há exigências mínimas em determinadas funções, quanto à quantidade de determinado profissional para cada serviço, salário de referencia, escolaridade mínima e tempo de experiência na função. No caso do supervisor, por exemplo, é exigido um profissional com salário equivalente a 1,5 vez o salário de um encarregado na tabela do Sintraconst-ES, nível de escolaridade mínimo de 2º grau completo e experiência de pelo menos 1 ano na execução da atividade. Qual será o procedimento da CESAN no caso de não atendimento dessas exigências pela contratada, uma vez que o dimensionamento correto pelo licitante para o atendimento dessas exigências possui um peso fundamental na formação do preço a ser apresentado na entrega da proposta.

RESPOSTA 06

Resposta: A prescrição técnica não menciona nível salarial dos componentes de custo relativos a mão de obra.

PERGUNTA 07

A Seção 2 do Edital (Condições Específicas do Edital) estabelece nas “OBSERVAÇÕES” do item 4.2 que: “As OBRAS E SERVIÇOS normalmente serão executados **no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos em CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CESAN”. Por sua vez, nestas mesmas “OBSERVAÇÕES” do item 4.2 do Edital estabelece que “Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das OBRAS E SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial”. Neste contexto, indaga-se:

b. Considerando que as “OBSERVAÇÕES” do item 4.2 do Edital estabelecem que os “preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das OBRAS E SERVIÇOS licitados”, e tendo em conta que a operação regular da ETE pressupõe o seu funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, entende-se que a composição de custos apresentada nas propostas dos licitantes deverá considerar também os “trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal”, que se façam necessários à operação da ETE 24 horas por dia, todos os dias da semana. Está correto o nosso entendimento?

c. Considerando que as “OBSERVAÇÕES” do item 4.2 do Edital estabelecem que os “preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das OBRAS E SERVIÇOS licitados”, e tendo em conta que a operação regular da ETE pressupõe o seu funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, entende-se que a composição de custos apresentada nas propostas dos licitantes deverá considerar também os “trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal”, ainda que não se refiram à execução de “interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos em CONTRATO”. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 07

Conforme estabelece o anexo VI – Caderno de prescrições técnicas, as Estações de tratamento de esgoto deverão ser operadas durante 24hs e, para cumprimento a licitante deverá compor o seu preço com base na expertise e ou que lhe for financeiramente favorável, seja pelo dimensionamento pelo regime de escala ou seja pelo pagamento de horas extras, desde que atenda a legislação trabalhista. Todos os adicionais cabíveis para os trabalhos de rotina, ou não estão incluídos nos componentes de custos, conforme anexo VI.

Os trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, ainda que não se refiram a interligações, paralisação do sistema e para cumprimento da contratada dos prazos estabelecidos em contrato, deverão compor os preços de proposta das licitantes, conforme a resposta da letra “a”.

PERGUNTA 08

O item 11.16 da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato anexa ao Edital estabelece que: “Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de

infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela CESAN, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a CONTRATADA autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros". Neste contexto, indaga-se:

d. Considerando que "eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato" podem ter por base comportamentos comissivos ou omissivos praticados pela CESAN ou por terceiros, entende-se que nestes casos a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 08

Resposta: No caso de eventuais multas ou quaisquer custos ou encargos relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outros aplicáveis decorrentes as atividades afetas ao contrato, que ocorram por comportamentos comissivos ou omissivos praticados pela CESAN ou terceiros, estes serão na ocasião analisadas individualmente através de processo administrativo interno, garantida a ampla defesa e ao contraditório das partes.

PERGUNTA 09

O item 9.7 estabelece que "9.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório. 9.7.1 Sem prejuízo da utilização pela CESAN da faculdade prevista na Cláusula de Rescisão deste contrato, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA, às seguintes multas: [...] 9.7.1.2 de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal faturado para cada ETE que apresentar os efluentes lançados no meio ambiente fora dos padrões constantes nos Termos de Referência contidas no **Anexo VII – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS**, sem justificativa devidamente aceita pela CESAN."

- a. Considerando que o item 9.7 e seus subitens não definiram quaisquer prazos referentes ao processo administrativo; considerando também o que dispõe a Lei n. 9.784/1999, nos incisos IX e X do art. 2º, no tocante ao grau de certeza e segurança necessários ao trâmite processual adequado, indaga-se:
- i. Com relação ao prazo entre a constatação do lançamento dos efluentes no meio ambiente, fora dos padrões constantes nos Termos de Referência, e a efetiva notificação da concessionária, entende-se que deve ser aplicado, inexistindo disposição específica, o prazo de cinco dias previsto no art. 24 da Lei n. 9.784/1999. Está correto este entendimento? Em caso negativo, qual seria o prazo estipulado?
 - ii. Com relação ao prazo para apresentação de defesa administrativa ou para apresentação da justificativa à qual faz referência o subitem 9.7.1.2. do edital, entende-se que deve ser aplicado o prazo de cinco dias úteis previsto no art. 87, § 2º da Lei n. 8.666/1993. Está correto este entendimento? Em caso negativo, qual seria o prazo estipulado?
 - iii. Com relação ao prazo do qual dispõe a CESAN para analisar justificativa ou defesa apresentada pela contratada, entende-se que deve ser aplicado o prazo máximo de quinze dias estabelecido no art. 42 da Lei Federal 9.784/1999. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual seria o prazo estipulado?
 - iv. Em relação ao prazo para interposição de recurso administrativo por parte da contratada, caso as razões de defesa e/ou justificativas tenham sido rejeitadas pela CESAN, entende-se que deve ser aplicado o prazo de cinco dias úteis previsto no art. 109, I, alínea "f" da Lei Federal 8.666/93. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual seria o prazo estipulado?
 - v. Por fim, interposto o recurso administrativo pela contratada, entende-se que a análise e julgamento do recurso pela CESAN deverá ser concluída em um prazo máximo de 10 (dez)

úteis, nos termos previstos no art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual seria o prazo estipulado?

b. Considerando que a análise acerca da existência ou não de responsabilidade da contratada em relação a eventual constatação de lançamentos de efluentes no meio ambiente, em desacordo com os parâmetros contidos no Termo de Referência, constitui o exercício de atividade eminentemente técnica, de atribuição privativa de profissional de engenharia, conforme disposições constantes na Lei Federal 5.194/66 e na Resolução CONFEA n. 218/1973, entende-se que a análise inicial do tema, anterior à notificação da contratada, bem como a análise e julgamento das razões de defesa e justificativas da contratada, deverá ser feita, exclusivamente, por estes profissionais, observadas as respectivas especializações. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 09

Quanto aos itens i, ii, iii, iv e v da letra “a” o entendimento está correto. Quanto a letra “b” A análise da justificativa apresentada pela contratada será feita pela equipe técnica da CESAN.

PERGUNTA 10

O subitem 9.7.1.1. estabelece o “*desatendimento de determinação escrita da Fiscalização*” como hipótese fática ensejadora de sanção pecuniária, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor faturado mensal. Considerando que o contrato licitado é regido pela Lei Federal 8.666/93, que dispõe a respeito da obrigatoriedade de os contratos administrativos estabelecerem com “*clareza e precisão as condições para sua execução*” (art. 54, §1º), bem como as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis (art. 55, VII), entende-se que as determinações escritas da Fiscalização a que se refere o subitem 9.7.1.1 estarão restritas a determinações relacionadas à necessidade de observância das normas técnicas expressamente previstas no Edital e seus anexos. Está correto o nosso entendimento?

Considerando a necessidade, decorrente da aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, de se permitir à contratada não apenas a ciência dos motivos pelos quais pode vir a ser multada pela CESAN, como também a oportunidade de tomar providências no sentido de solucionar a irregularidade porventura constatada, entende-se que nenhuma sanção administrativa poderá ser aplicada pela CESAN sem que a contratada seja previamente notificada para reparar/corrigir o problema ou apresentar justificativas/defesa. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 10

Sim para ambas as situações.

PERGUNTA 11

O item 11.40 da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato anexa ao Edital estabelece que: “A CESAN, através da Divisão de Operação de Esgoto (M-DOE) poderá a qualquer momento, solicitar o afastamento de funcionário que não esteja atendendo às suas expectativas, cabendo a Contratada a reposição de outro funcionário no máximo em até 03 dias úteis”.

Considerando as repercussões negativas que o afastamento e reposição do funcionário poderá causar à futura contratada e à própria CESAN, inclusive perante o Ministério Público e a Justiça do Trabalho, entende-se que a CESAN deverá sempre motivar a solicitação de reposição de funcionários da contratada, concedendo à contratada o direito à ampla defesa e contraditório. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 11

Resposta? A solicitação de afastamento que trata a cláusula 11.40 somente ocorrerá em caso de falta grave do funcionário da contratada e será devidamente informada a mesma para a aplicação do referido dispositivo.

PERGUNTA 12

O item 11.72 da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato anexa ao Edital estabelece que: *“A CONTRATADA é responsável por solicitar, obter e manter em vigor todas as licenças, permissões e aprovações relacionadas à disposição de resíduos no local especificado fora das Instalações. A CESAN assistirá à CONTRATADA quando necessário e solicitada, para apoio obtenção e manutenção em vigor de todas as licenças, permissões e aprovações relacionadas à disposição de resíduos das EEB’s e ETE’s”*.

Por sua vez, o item 11.74 da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato anexa ao Edital estabelece que: *“A CONTRATADA arcará com todos os custos associados com os planos, licenças e aprovações pelos quais é responsável, bem como pela execução dos planos e de possíveis adequações na planta com vistas ao atendimento de condicionantes e ou outras exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores”*. Neste contexto, indaga-se:

Considerando que a solicitação, obtenção e manutenção em vigor de *“todas as licenças, permissões e aprovações relacionadas à disposição de resíduos no local especificado fora das Instalações”*, conforme previsto no item 11.71 da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato anexa ao Edital, pressupõe em alguns casos diligências de parte da CESAN, ou mesmo atrasos decorrentes de fatores estranhos à vontade da CONTRATADA, entende-se que em qualquer desses casos, a CONTRATADA fará jus à prorrogação contratual e/ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do item 8.3 da Seção 1 do Edital (Condições Gerais do Edital). Está correto o nosso entendimento?

Considerando que o *“atendimento de condicionantes e ou outras exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores”*, que não estejam expressa e especificamente previstos no Edital, como condicionantes ou exigências *“dos órgãos fiscalizadores e reguladores”*, se apresentam como fato superveniente, excepcional ou imprevisível. Não sendo possível antever quais serão os eventuais ajustes exigidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores e, por isso, os novos custos em que a CONTRATADA incorrer deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II, “d”, Lei 8.666/93. Nesse caso, aplicar-se-á então o item 8.3 da Seção 1 do Edital (Condições Gerais do Edital), que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 12

Não em ambas as situações.

PERGUNTA 13

Em se tratando da ETE que se encontra em fase final de construção, a ETE Guarapari Centro, sabendo da responsabilidade civil da construtora, de quem será a responsabilidade quanto aos reparos estruturais e civis necessários nesta unidade, sabendo, ainda, que estas estão dentro da garantia legal do art. 618 do Código Civil?

RESPOSTA 13

Deverão ser considerados os reparos estruturais inerentes a manutenção cotidiana da estrutura da planta para garantia de sua vida útil.

Os erros construtivos e/ou de projetos ocorridos durante a fase de construção ou que não entraram em operação são de responsabilidade da construtora na forma da legislação vigente.

PERGUNTA 14

No caso de existirem problemas construtivos na ETE e EEEB que estão em fase final de obra (Guarapari Centro), que venham a comprometer, ou até mesmo impedir a manutenção dos parâmetros de tratamento previstos em contrato, indaga-se:

Qual será o posicionamento da CESAN quanto à aplicação das penalidades contratuais (não pagamento da parcela variável, aplicação de multa, entre outros) nessa hipótese?

Os problemas construtivos porventura existentes, e que comprometem o tratamento adequado do esgoto bruto, serão reparados pela CESAN, de forma a permitir a operação normal do sistema?

RESPOSTA 14

Em ambas as situações, a contratada deverá apresentar relatório técnico a ser analisado pela equipe técnica da CESAN.

PERGUNTA 15

Em área pertencente às Unidades Mulembá I e II foi implantada uma oficina eletromecânica avançada para atendimento das demandas da equipe de manutenção. Sendo essa oficina uma estrutura provisória, e todas as ferramentas, equipamentos, materiais, contêineres, etc. de propriedade da atual contratada, a mesma será desmobilizada ao final do contrato atual. Indaga-se:

Há previsão pela Cesan de implantação de nova oficina avançada para atendimento das demandas da manutenção eletromecânica? Caso haja essa previsão, de quem será a responsabilidade pela implantação da mesma?

RESPOSTA 15

Não há previsão de implantação de nova oficina avançada. A implantação de oficina em área da CESAN para atendimento as demandas é opcional e de responsabilidade da contratada.

PERGUNTA 16

Algumas estações possuem acesso dificultado pela qualidade das vias públicas, cuja manutenção é de responsabilidade do município. Entende-se que as eventuais dificuldades relacionadas ao acesso às ETE's em razão da qualidade das vias públicas, sobretudo em virtude de fortes chuvas, se enquadram no conceito de eventos decorrentes de "caso fortuito ou força maior", cujas consequências não podem, por força do disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93, implicar qualquer espécie de prejuízo imputável à futura contratada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 16

Não. O procedimento a ser adotado caso não seja possível o acesso as instalações devido a qualidade das vias, será de imediato a interação da contratada com a municipalidade para a busca de solução e em sequência a contratada deverá tomar as medidas cabíveis e suficientes para a continuidade operacional e garantia da qualidade do efluente.

PERGUNTA 17

O Anexo VI – Prescrições Técnicas, estabelece que *"A Contratada poderá ocupar as Instalações da ETE durante a vigência do contrato, com pessoal diretamente ligado à operação e manutenção das unidades, desde que não estejam sendo utilizados pela Cesan."* Sabendo que hoje a Cesan ocupa o prédio administrativo da ETE Araçás, e que não é prevista verba para instalação de canteiro nas composições que geraram os preços de cada item de planilha, indaga-se:

PERGUNTA 17-A Há a possibilidade das Unidades hoje não ocupadas pelo pessoal da Cesan também serem ocupadas no decorrer do contrato, ou apenas as dependências da ETE Araçás serão ocupadas pela Cesan durante a vigência do contrato?

PERGUNTA 17-B - Caso haja a possibilidade de ocupação pela Cesan de outras unidades, de quem será a responsabilidade pelos custos de desmobilização e mobilização e das instalações e adequações para as condições de trabalho da equipe no novo local disponibilizado, caso a Cesan resolva ocupar unidades em que, no decorrer do contrato, estejam sendo ocupadas pela equipe da Contratada?

PERGUNTA 17-C Caso a Cesan resolva ocupar, além das instalações da ETE Araçás, outras instalações em outras unidades, de forma que a Contratada não tenha garantia de espaço físico suficiente para alocar toda sua equipe afeta ao contrato, de quem será a responsabilidade pelos custos de locação de escritório externo e/ou contêineres escritório nas dependências das unidades?

RESPOSTA 17-A

Há possibilidade das unidades hoje não ocupadas pelo pessoal da CESAN também serem ocupadas no decorrer do contrato..

RESPOSTA 17-V

Durante a vigência do contrato a área destinada a ocupação pela contratada a serem definidas no início do contrato não serão ocupadas pela CESAN.

RESPOSTA 17-C

Vide respostas anteriores..

PERGUNTA 18

Ainda relativo à ocupação da Cesan nas dependências da ETE Araçás, e em outras unidades, caso ocorra, indaga-se:

e. Apesar da previsão da segurança patrimonial do perímetro da ETE Araçás ser de responsabilidades da Contratada, de quem será a responsabilidade em caso de eventuais ocorrências dentro dos espaços ocupados pela Cesan (furto, roubo, incêndio, etc.)?

RESPOSTA 18

As ocorrências citadas serão verificadas/apuradas por processo administrativo ou judicial

PERGUNTA 19

O Anexo VI do Edital estabelece que a contratada deverá executar “os serviços de zeladoria da área administrativa das Unidades listadas no item 7.1, inclusive em áreas ocupadas por Unidades da CESAN em ETE operada pela CONTRATADA”. Considerando que a contratada não terá acesso às áreas ocupadas exclusivamente pela CESAN fora do horário normal de expediente, entende-se que a atividade de zeladoria somente poderá ser realizada durante o horário de expediente comercial. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 19

Sim

PERGUNTA 20

Ao se analisar o objeto licitado – execução de obras e serviços relativos à operação e manutenção das estações de tratamento de esgotos domésticos – constata-se que a operação dos sistemas de coleta e transporte dos efluentes até as estações de tratamento permanecerá sendo executada pela CESAN.

Considerando que o art. 70 da Lei Federal 8.666/93 é claro ao restringir a responsabilidade do particular às hipóteses em que este tenha agido com culpa ou dolo, entende-se que eventuais alterações ou interferências na qualidade e/ou quantidade do esgoto bruto afluente às unidades de tratamento e os impactos decorrentes dessas alterações serão de responsabilidade exclusiva da CESAN, o que inclui a eventual impossibilidade de se atingir a eficiência mínima de

remoção de DBO em virtude de variações na carga afluyente, o fato do manual do equipamento de desinfecção ultravioleta, instalado nas ETE's, informar que a eficiência é baseada numa média geométrica de 30 dias, ou seja, não haver garantia de desinfecção de forma pontual, o risco de transbordo da estação ou arraste de lodo nos decantadores devido a eventual quadro de sobrevazão e o risco de alterações no equilíbrio biológico do tratamento secundário, ou de redução na eficiência do sistema, em virtude de variações nas características do esgoto bruto. Assim, nos casos acima mencionados, relacionados a eventuais variações na qualidade e/ou quantidade do esgoto bruto afluyente, entende-se que a contratada não poderá sofrer qualquer espécie de sanção administrativa por parte da CESAN. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 20

Na ocorrência da situação supra citada a contratada deverá encaminhar relatório técnico que será avaliado pela equipe técnica da CESAN

PERGUNTA 21

A cláusula 11.60 da minuta contratual licitada estabelece que a contratada *"deve atender os requisitos de desempenho, constante no Termos de Referência durante o período integral do Contrato"*. Em paralelo, a cláusula 11.62 estabelece que a contratada será *"responsável pelo tratamento de todo o esgoto afluyente às Estações de Tratamento e deve operar essas instalações de forma a atender os requisitos técnicos e disposições legais vigentes para os efluentes"*. Considerando o disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93, entende-se que a falta de cumprimento dos requisitos de desempenho constantes no Edital e seus anexos somente será objeto de sanção à contratada na hipótese de ter sido causada por culpa ou dolo da empresa contratada, sendo afastada a possibilidade de responsabilização da empresa caso a falta de atendimento aos requisitos tenha sido causada por alteração das características do afluyente, que prejudique o processo de tratamento, pela falta de fornecimento de insumos básicos como energia elétrica e água (caso fortuito ou força maior), pela ocorrência de greves legalizadas (força maior) de setores estratégicos como a polícia e receita federal, prejudicando a chegada de insumos importados, como polímeros e materiais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 21

Na ocorrência da situação supra citada a contratada deverá encaminhar relatório técnico que será avaliado pela equipe técnica da CESAN

PERGUNTA 22

Considerando que o objeto licitado não contempla a delegação da prestação de serviços públicos mediante a celebração de contrato de concessão, sendo aplicável, ao caso, apenas e tão somente as normas da Lei Federal 8.666/93, que dispõe em seu art. 70 que a responsabilidade do particular perante a Administração Pública e terceiros está restrita às hipóteses em que o contratado tenha agido com culpa ou dolo, entende-se que eventuais multas ou autuações ambientais, de postura, trânsito ou outras aplicáveis, que porventura vierem a ser lavradas contra a CESAN em decorrência da execução das atividades afetas ao contrato licitado, somente poderão ser cobradas do contratado se tiverem sido originadas por falha, omissão ou inobservância das normas contratuais por parte do contratado. Destaca-se, neste contexto, a possibilidade de ocorrerem eventos passíveis de sanção pelas autoridades públicas em razão de falhas, vícios ou inconformidades das instalações entregues pela CESAN à contratada, como, por exemplo, a hipótese de transbordamento da estação por problemas hidráulicos de origem construtiva ou sobrevazão da unidade, bem como a possibilidade de ocorrerem falhas de equipamentos nos primeiros meses de execução do contrato, em razão do fim da vida útil de equipamentos e instalações importantes para o processo de tratamento. Assim sendo, entende-se que a cláusula 11.16 do contrato licitado deve ser interpretada à luz do disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios constitucionais da ampla defesa

e do contraditório, podendo a CESAN descontar ou compensar créditos futuros da contratada, ou executar a garantia contratual, apenas se a autuação lavrada pelas autoridades públicas estiver relacionada a evento para o qual o contratado tenha colaborado com culpa ou dolo, bem como após a notificação prévia do contratado para apresentação de defesa e recurso administrativo posterior. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 22

Na ocorrência da situação supra citada a contratada deverá encaminhar relatório técnico que será avaliado pela equipe técnica da CESAN

PERGUNTA 23

As cláusulas 11.75 e 11.80 da minuta contratual licitada estabelecem o seguinte:

“11.75 A CONTRATADA (exceto no caso de Força Maior) deve atender a todo o tempo a legislação aplicável e deve notificar à autoridade competente quaisquer violações/infrações. A CONTRATADA deve manter as Instalações permanentemente enquadradas para o atendimento a todos os requisitos técnicos e ambientais e deve pagar as multas e custos da CONTRATADA ou da CESAN, que resultarem do não enquadramento.

11.80 A CONTRATADA cumprirá toda legislação em vigor, incluindo a leis locais, estaduais, federais ou outras leis que influam na execução do Contrato e comprometam a CONTRATADA, além das resoluções e normas técnicas relativas ao tratamento e esgoto, lançamento de efluentes, monitoramento ambiental e manejo de resíduos sólidos, bem como reclamações da sociedade registradas pelos sites e/ou callcenter. A CONTRATADA indenizará e isentará o CESAN de todas e quaisquer responsabilidades, danos, reclamações, multas, penalidades e despesas de qualquer natureza originadas ou resultantes da violação dessas leis pela CONTRATADA ou seu pessoal, inclusive sub-contratados e seu pessoal.”

Considerando novamente a necessidade de observância ao disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93, entende-se que a indenização a que se refere a cláusula 11.80 da minuta contratual será devida apenas se as responsabilidades, danos, reclamações, multas, penalidades ou despesas de qualquer natureza originadas ou resultantes da violação à legislação aplicável tiverem sido ocasionadas por eventos imputáveis à contratada, em razão de culpa ou dolo. Neste contexto, se a falha que tiver dado origem ao dano decorrer de erros de projeto/dimensionamento das instalações ou omissão da CESAN, não haverá que se falar na obrigação de indenização por parte da contratada. O mesmo ocorre em relação à falhas que possam ser ocasionados em virtude da entrada de afluente nas estações em desacordo com o termo de referência, aplicações de multa pelo pagamento em atraso de faturas de energia elétrica (que são endereçadas à CESAN) e eventual extravasamento de esgoto bruto, tratado ou lodo biológico, em razão de sobrecarga nas unidades. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 23

Na ocorrência da situação supra citada a contratada deverá encaminhar relatório técnico que será avaliado pela equipe técnica da CESAN

PERGUNTA 24

O subitem 11.65.1 do Anexo II (Minuta de Contrato), estabelece: “Após 90 dias do início dos serviços, **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Manutenção Eletromecânica e Civil das ETEs e EEEBs inicial para a aprovação da CESAN”, bem como consta no subitem 11.65.2: “Emitir semestralmente plano de manutenção civil e eletromecânico de ETEs (escritórios, guaritas, salas de CCM, laboratórios, prédio de tratamento de sólidos e outros) e EEEBs, recalques, emissários, válvulas de descarga, ventosas entre outros, até 5º (quinto) dia útil do mês de julho e janeiro, para avaliação e aprovação da CESAN”. Porém, conforme o item 11.65: “A **CONTRATADA** deve efetuar a manutenção civil e eletromecânica preditiva,

preventiva e corretiva, de acordo com sua expertise, os padrões da indústria, instruções dos fabricantes de equipamentos, manuais de operação e manutenção e data-books, de forma a obter, para cada estrutura civil e equipamento, uma vida útil que corresponda em duração a (ou exceda) os indicados pelos fabricantes e coerente aos padrões da indústria". Indaga-se:

Qual a autonomia da fiscalização para alteração da quantidade e periodicidade das manutenções inicialmente previstas pela Contratada no Plano de Manutenção, uma vez que, caso isso ocorra, vai de encontro com o conceito de expertise da Contratada para elaboração do Plano.

Caso a fiscalização tenha essa autonomia, acarretando em um aumento significativo na quantidade de manutenções previstas, e, conseqüentemente, no aumento dos custos previstos com manutenção, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ensejará a aplicação do item 8.3 da Seção 1 do Edital (Condições Gerais do Edital), assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 24

O plano de manutenção deverá contemplar todas as ações necessárias para garantir a vida útil dos equipamentos e estruturas civis das unidades operacionais afetadas ao contrato em vigor..

Não está assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de aumento significativo na quantidade de manutenções previstas.

PERGUNTA 25

A cláusula 11.32, alínea "e" da minuta contratual licitada estabelece que é vedado à contratada "executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra". Considerando as responsabilidades contratuais a serem assumidas pela contratada, entende-se que a regra prevista na alínea "e" da cláusula 11.32 não se aplica às manobras operacionais de urgência. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, entende-se que a contratada não poderá ser penalizada na hipótese de ser constatada a necessidade de realização de manobra operacional de emergência e não for obtida a autorização da fiscalização da CESAN em tempo hábil, considerando o disposto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93, que restringe a responsabilidade da contratada aos casos em que esta tiver agido com culpa ou dolo. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 25

Sim, sendo que a responsabilidade sobre a manobra será da contratada

PERGUNTA 26

A cláusula 11.37 da minuta contratual licitada estabelece que a fiscalização da CESAN poderá determinar a substituição de ferramentas e equipamentos que, no entendimento da própria fiscalização, não se encontrem em bom estado de conservação e uso. Considerando que a análise acerca da necessidade de substituição ou não de equipamentos, especialmente aqueles equipamentos que possuem componentes eletromecânicos, está inserida no rol de atribuições privativas de profissionais ou técnicos de engenharia, conforme disposições constantes na Lei Federal 5.194/66 e na Resolução CONFEA 218/1973, observadas as respectivas especializações, entende-se que somente profissionais legalmente habilitados para emitir parecer acerca da adequação do funcionamento dos equipamentos poderão determinar a substituição por parte da contratada. Neste caso, apenas técnicos ou engenheiros mecânicos poderiam avaliar as condições de uma bomba ou componente eletromecânico; apenas técnicos ou engenheiros químicos poderiam avaliar os equipamentos laboratoriais; e apenas técnicos ou engenheiros hidráulicos poderiam avaliar as instalações hidráulicas das unidades de tratamento. Está correto o nosso entendimento? Ainda sobre a determinação de substituição dos equipamentos, considerando os impactos financeiros que tais substituições podem causar à execução do contrato, bem como a análise de risco que todos os licitantes devem realizar antes da apresentação de suas propostas, entende-se pela necessidade de eventuais determinações de substituição de equipamentos, por parte da fiscalização, poderem ser

questionadas na esfera administrativa, mediante a apresentação de laudo ou justificativas técnicas que visem demonstrar o descabimento ou a inconsistência de eventual determinação da fiscalização. Nestes casos, entende-se que o contratado poderá questionar a determinação da fiscalização mediante o encaminhamento de representação, nos termos previstos no art. 109, II da Lei Federal 8.666/93, diretamente à autoridade hierarquicamente superior aos fiscais da CESAN (ex.: engenheiro responsável pela manutenção da CESAN, chefe de divisão, gerente de divisão ou diretoria). Está correto o nosso entendimento? Em caso positivo, quem seriam as autoridades superiores em cada caso?

RESPOSTA 26

Sim. Ao chefe da Divisão de Operação de Esgoto

PERGUNTA 27

O item 9 do Anexo III do Edital exige que os proponentes assumam o compromisso de observar *“rigorosamente as recomendações e instruções da Fiscalização da CESAN, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as instruções, normas e padrões dessa CESAN.”* Considerando a necessidade da adequada responsabilização técnica pelos serviços que vierem a ser executados, bem como a obrigatoriedade de observância ao princípio da boa fé objetiva, corolário do princípio da moralidade administrativa, entende-se que as determinações técnicas da fiscalização da CESAN, a que se refere o item 9 do Anexo III do Edital, deverão ser formuladas por escrito, cabendo à CESAN assumir a responsabilidade de eventuais prejuízos ou danos que possam ser causados em virtude das orientações da sua fiscalização, especialmente nos casos em que houver divergência técnica entre os profissionais da contratada e a fiscalização da CESAN. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 27

Sim.

PERGUNTA 28

O Anexo VIII do Edital estabelece que a *“CESAN fornecerá as especificações técnicas necessárias para materiais a serem utilizados nas obras e/ou serviços, sempre procurando aqueles de melhor qualidade”*. Considerando a necessidade da adequada responsabilização técnica pelos serviços que vierem a ser executados, bem como a obrigatoriedade de observância ao princípio da boa fé objetiva, corolário do princípio da moralidade administrativa, se a fiscalização da CESAN determinar a utilização de materiais diferentes dos existentes, que acabem apresentando desempenho abaixo do desejado ou problemas após a sua aplicação, entende-se que a contratada não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou falhas decorrentes da utilização dos referidos materiais.

PERGUNTA 28-1 - Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 28-1 - A responsabilidade e os custos de operação e manutenção das unidades operacionais afetas ao contrato será da contratada.

Ainda em relação ao Anexo VIII do Edital, nos casos em que a fiscalização da CESAN solicitar a utilização de materiais distintos daqueles utilizados atualmente na operação das unidades, que apresentem uma qualidade maior – solicitação tecnicamente justificada –, mas também um custo maior, entende-se que a troca do material deverá ser considerada uma “melhoria”, devendo ser custeada pela CESAN mediante remuneração adicional.

PERGUNTA 28-2 - Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 28-2 - A responsabilidade e os custos de operação e manutenção das unidades operacionais afetas ao contrato será da contratada.

Em caso negativo, solicita-se que a CESAN apresente o fundamento jurídico que poderia amparar a pretensão de firmar contrato administrativo que contemple a aquisição de materiais indeterminados previamente, sem qualquer estimativa prévia de custos que permita aos licitantes elaborar propostas comerciais responsáveis.

PERGUNTA 29

O Anexo VI – Prescrições Técnicas estabelece: “*Executar capina, acero de vegetação e caiação em toda área das Unidades listadas no **Item 2, bem como área externa porém adjacente e pertencente à CESAN**, com vistas a preservação da imagem da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como a segurança patrimonial. Incluem-se às Unidades, as faixas de servidão de tubulações enterradas;*”. Indaga-se:

PERGUNTA 29 – 1 - Considerando que o Edital e seus anexos não contêm qualquer planilha de orçamento em que conste a discriminação dos custos a serem incorridos com os serviços previstos para a área externa das unidades, em desconformidade com a exigência constante no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93, solicita-se que a CESAN apresente os mapas gerais das Estações demonstrando e delimitando as áreas externas e adjacentes às unidades, pertencentes à CESAN, para que seja possível um melhor levantamento dos custos inerentes a essa exigência do Edital.

RESPOSTA 29 – 1 - Verificar no Anexo VII do Edital – Projetos executivos e/ou As Built.

PERGUNTA 29 – 2 - No caso dessas áreas possuírem uma extensão significativa em relação ao perímetro das estações que circundam, e haja a necessidade de aumento de efetivo para garantir sua conservação e/ou aumento da quantidade de postos de vigilância patrimonial, o que elevaria os custos de forma não prevista no Anexo VI, a CESAN promoverá o ressarcimento à Contratada desses custos não previstos, nos termos do item 8.3 da Seção 1 do Edital (Condições Gerais do Edital), já que tais eventos seriam decorrentes de “caso fortuito/forma maior”, cujo custeio deve ser assumido pela Administração Pública, nos termos previstos no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 29 – 2 - Não está correto. Todos os custos para execução dos serviços estão previstos

PERGUNTA 29 – 3 - Caso essas áreas sejam alvo de invasões de movimentos político-sociais, como o MST, ou até mesmo para fins de atividades ilícitas (como consumo de drogas, extração ilegal de material de aterro, etc), ou seja, necessitem de intervenções de órgão competentes, não caberá assim a responsabilidade da contratada pela segurança patrimonial das mesmas, já que novamente se teria um evento decorrente de “caso fortuito/força maior”. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 29 – 3 - A contratada deverá manter todo cercamento das áreas e sua identificação e no caso de invasões a CESAN tomará as medidas cabíveis.

PERGUNTA 30

O Anexo II do edital estabelece, na cláusula 11.59 (pág. 34), que a empresa contratada deverá “*empenhar esforços para reparar o dano causado pela mesma e por terceiros*”. Todavia, o art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 é claro ao estabelecer que a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da atuação de terceiros (força maior) deve ser atribuída à Administração Pública. Diferentemente do que ocorre com os contratos de concessão e parcerias público-privadas, o legislador não deixou margem alguma para que os contratos administrativos regidos pela Lei

8.666/93 contemplem a transferência do risco relativo a eventos de força maior (atuação de terceiro) ou caso fortuito ao particular. Neste contexto, entendemos que a empresa que vier a ser contratada para a prestação dos serviços licitados responderá apenas pelos prejuízos por ela causados, ou quando os prejuízos causados por terceiros tiverem se consumado por culpa da contratada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 30

Os danos causados por terceiros serão de responsabilidade da contratada que manterá toda a posse e domínio das instalações e unidades operacionais ficando a seu critério pleitear o ressarcimento dos danos causados por terceiros.

PERGUNTA 31

O Anexo II do Edital estabelece, na cláusula 11.80 (pág. 37) que *“É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o treinamento do pessoal indicado pela CESAN, que efetuará a operação e manutenção das Instalações durante o período do Contrato”*. Todavia, o edital não estabelece qualquer parâmetro a ser observado pelas licitantes para fins de orçamento das futuras despesas com o treinamento de pessoal indicado pela CESAN. Não há, por exemplo, previsão a respeito do número máximo de funcionários a serem treinados, ou mesmo do número máximo de treinamentos que terão que ser ministrados pela contratada ao longo do prazo de execução do contrato. Como o art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93 exige que todos os custos a serem suportados pelas empresas contratadas sejam indicados no Edital, o que não ocorreu neste caso, inviabilizando a necessária estimativa dos custos a serem incorridos com os referidos treinamentos, entendemos que a exigência de realização de treinamento em pessoal indicado pela CESAN está prejudicada, não podendo vir a ser imposta à futura contratada ao longo da prestação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 31

O treinamento a que se refere o item supra referenciado trata-se de repasse da tecnologia de operação dos equipamentos das ETEs e Elevatórias.

PERGUNTA 32

O Anexo VI – Prescrições Técnicas estabelece: *“..analisar e desenvolver projetos eletrônicos, de instrumentação e de automação; acompanhar a configuração e manutenção dos sistemas de análise de processos; elaborar relatórios técnicos; Implantar novas técnicas de manutenção”*. Caso parte das Estações não possuam sistemas eletrônicos, de instrumentação e automação em pleno funcionamento, entende-se que as atividades listadas serão tratadas como melhorias, conforme os termos do item 8.3 da Seção 1 do Edital (Condições Gerais do Edital), já que a implementação de novos sistemas eletrônicos ou a realização de reparações nos sistemas eletrônicos existentes para torná-los operacionais não está contemplada no escopo contratual. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 32

Todos os equipamentos de automação e instrumentação serão entregues em funcionamento.

PERGUNTA 33

No item 1 do PLANO DE CONTROLE DE CONSUMO DE ENERGIA: *“Contudo, o seu consumo será controlado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE. Dessa forma, a CONTRATADA deverá:*

- *Otimizar a utilização;*
- *Propor soluções de redução no consumo inclusive, de fontes energéticas alternativas, que não comprometam a qualidade final do efluente tratado;”*

PERGUNTA 33-1 - Entende-se que a otimização e a implantação de fontes alternativas de energia podem gerar custos não previstos na planilha de preço do presente edital. Considerando a necessidade de observância do disposto no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93, que exige a existência prévia de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, bem como a inexistência de informações no edital acerca de quais seriam os procedimentos a serem observados para a “otimização e a implantação de fontes alternativas de energia”, entende-se que os valores relativos à “otimização” e “implantação de fontes alternativas de energia” serão remunerados de forma adicional e apartada como melhorias realizadas pela CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 33-1 - A contratada deverá propor redução no consumo de energia, bem como a adoção de fontes energéticas alternativas, que não comprometam a qualidade final do efluente tratado. A implementação destas ações que se configurarem melhorias serão de responsabilidade da CESAN.

A substituição de equipamentos que não estejam em funcionamento adequado, não caracteriza melhoria.

PERGUNTA 33 – 2 - Caso a fonte de energia alternativa apresente custos de operação e manutenção, como a CONTRATADA será remunerada pelo serviço não previsto na planilha de preços do presente edital?

RESPOSTA 33-2 - A contratada deverá propor redução no consumo de energia, bem como a adoção de fontes energéticas alternativas, que não comprometam a qualidade final do efluente tratado. A implementação destas ações que se configurarem melhorias serão de responsabilidade da CESAN.

A substituição de equipamentos que não estejam em funcionamento adequado, não caracteriza melhoria.

PERGUNTA 34

O ANEXO X – CONTROLE DE CONSUMO DE ENERGIA – O item 5: “A **CONTRATADA** arcará com o ônus financeiro de todas as multas e sanções aplicadas pela Concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica (EDP) à **CESAN**, relativas às unidades consumidoras incluídas no escopo contratual, inclusive multas por baixo fator de potência e por ultrapassagem de demanda.” Neste contexto, indaga-se:

PERGUNTA 34-1

Ficando a CONTRATANTE com a responsabilidade sobre a quitação das faturas no prazo estabelecido, a mesma será responsável por arcar com as possíveis multas e cobranças de juros por atraso no pagamento das contas de energia elétrica?

RESPOSTA 34-1 - Sim

PERGUNTA 34-2

Considerando que a contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais equívocos técnicos constantes no termo de referência e demais anexos do Edital, conforme entendimento pacífico da jurisprudência (ex.: Acórdãos 067/2002 e 2.888/2009, Plenário, TCU), caso as demandas e consumos de energia elétrica que estão estabelecido nos itens 2 e 3 se encontrem inferiores aos valores praticados durante os primeiros meses de contrato, entende-se que a CONTRATADA não poderá ser onerada por ultrapassagem de demanda e consumo. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 34-2 - As estações estão operando dentro das demandas contratadas e será de responsabilidade da contratada possíveis ultrapassagem dos valores da demanda assim como multas provenientes do baixo fator de potencia das unidades operacionais.

PERGUNTA 35

No PLANO DE CONTROLE DE CONSUMO DE ENERGIA – O item 5 descreve:

- “A CONTRATADA arcará com o ônus financeiro devido ao consumo superior aos limites máximos estabelecidos para as unidades consumidoras definidos no Item 3.
- A CONTRATADA poderá apresentar Proposta de Ajuste dos Requisitos definidos nos Itens 2 e 3, após 12 (doze) meses de execução contratual, desde que baseada em informações técnicas e operacionais, para avaliação da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 6 (seis) meses).
- A CONTRATANTE poderá ajustar, após análise conjunta com a CONTRATADA, os Contratos de demanda firmados com a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica, a qualquer tempo.”

Neste contexto, sabendo que os SES (Sistemas de Esgotamento Sanitário) apresentam um maior uso ao longo do tempo, pois os mesmos acompanham o crescimento vegetativo dos municípios onde estão instalados, além de menor eficiência global pela redução da vida útil dos equipamentos, indaga-se:

PERGUNTA 35-1

Caso ocorra um aumento significativo na vazão afluyente das estações de tratamento de esgoto e elevatórias de esgoto bruto no prazo inferior aos 12 meses descritos, entende-se que a CONTRATADA poderá apresentar a Proposta de Ajuste das Demandas e Consumos estipulados nos itens 2 e 3, sem ônus financeiro. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 35-1

Sim está correto, desde que o aumento da vazão proporcione a entrada em operação de novos equipamentos.

PERGUNTA 35-2

Equipamentos elétricos que estão próximos ao final da vida podem alterar significativamente o fator de potencia na rede, alcançando valor inferior aos 0,92. Neste contexto, entende-se que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada caso o motivo da extrapolação do consumo máximo seja o excessivo tempo de uso dos equipamentos por ela recebidos para operação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 35-2

Não. Todos os equipamentos estão em perfeito estado de funcionamento e deverão ser mantidos conforme plano de manutenção. Substituição de equipamento para redução de manutenção não será considerado melhoria e são de responsabilidade da contratada.

PERGUNTA 35-3

Entende-se que a contratada não poderá ser penalizada caso seja diagnosticado que o banco de capacitores existente em determinada unidade não apresente o dimensionamento adequado para controlar o fator de potencia na rede. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 35-3

Todas estações estão com o fator de potencia ajustados dentro dos limites estabelecidos da agência reguladora de energia elétrica.

PERGUNTA 35-4

Entende-se que a CONTRATANTE poderá ajustar os contratos de demanda com a concessionária elétrica e poderá, ainda, trocar o tipo de contratação feita nas unidades. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 35-4

A contratada deverá emitir relatório técnico que será avaliado pela equipe técnica da CESAN.

PERGUNTA 36

A cláusula 11.24 do contrato estabelece que o canteiro de obra e a área de vivência deverão estar em conformidade com a norma NR-18, do Ministério Público do Trabalho. Caso as instalações atualmente existentes nas unidades de tratamento que integram o escopo do contrato licitado não estejam em conformidade com a norma NR-18, entende-se que a CESAN assumirá os custos necessários para a realização das melhorias nas referidas instalações. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicita-se que a CESAN apresente a composição dos custos unitários orçados para o contrato licitado, de modo a explicitar os valores que teriam sido considerados para a adequação das instalações das unidades de tratamento licitadas às exigências da NR-18, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93.

RESPOSTA 36

Não está correto. Verificar o item 4.2 da sessão 2 – Condições específicas do Edital, **BDI composto de:**

Administração central;

Administração local (Despesas previstas na CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

PERGUNTA 37

O item 8 do Anexo III e a cláusula 11.24 do Anexo II do Edital estabelecem o seguinte:

“ANEXO III, item 8- Declaramos que, se vencedores desta licitação, apresentaremos em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as NORMAS E INSTRUÇÕES nesse Edital. O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.”

“ANEXO II – item 11.24 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.”

Considerando que as instalações atuais da CESAN não atendem as exigências da norma NR-18 do Ministério Público do Trabalho, entende-se que a CESAN assumirá os custos necessários para a realização das melhorias nas referidas instalações. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicita-se que a CESAN apresente a composição dos custos unitários orçados para o contrato licitado, de modo a explicitar os valores que teriam sido considerados para a adequação das instalações das unidades de tratamento licitadas às exigências da NR-18, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93.

RESPOSTA 37

Vide resposta anterior.

PERGUNTA 38

A cláusula 11.27 da minuta contratual licitada estabelece que o canteiro da empresa contratada deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela CESAN. Neste contexto, entende-se que os materiais a serem armazenados pela CESAN dentro da área do canteiro operado pela empresa contratada deverão estar obrigatoriamente relacionados à execução dos serviços licitados pelo presente edital, não sendo admitido o armazenamento de equipamentos ou materiais que não serão utilizados nas unidades licitadas, como, por exemplo, veículos automotivos da CESAN durante o horário noturno. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, na hipótese de a CESAN pretender armazenar, dentro do canteiro da contratada, materiais e equipamentos que não possuem relação com os serviços licitados, entende-se que a contratada não poderá ser responsabilizada pela conservação e vigilância dos referidos materiais e equipamentos. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 38

Não haverá responsabilidade financeira, porem a contratada deverá registrar boletim de ocorrência.

PERGUNTA 39

A cláusula 11.57 da minuta contratual licitada estabelece que o contratado deverá manter as *“áreas das obras e/ou serviços, armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas às obras e/ou serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial, no que for aplicável, a legislação municipal vigente”*. Neste contexto, sabe-se que há diversos casos em que as ações passíveis de serem tomadas pela contratada, considerando o escopo do contrato licitado, não se mostram suficientes para garantir que os moradores da vizinhança não serão incomodados. Como exemplo, pode-se citar a hipótese de os moradores da vizinhança sofrerem com o impacto visual ou odores desagradáveis, que somente poderão ser solucionados mediante a ampliação do sistema de tratamento de gases ou implantação e manutenção de um cinturão verde em torno da unidade de tratamento. Nesses casos, em que a ação necessária para a cessação da moléstia causada aos moradores da vizinhança não estiver contemplada no termo de referência e demais anexos do edital, entende-se que será responsabilidade da CESAN custear os investimentos necessários para a solução das moléstias aos moradores. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicita-se que a CESAN indique como teriam sido orçados os custos envolvidos nas medidas que porventura possam se mostrar necessárias para evitar moléstias aos moradores, tendo em vista a imposição constante no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93. Ainda a respeito da cláusula 11.57 da minuta contratual licitada, entende-se que a contratada não poderá ser responsabilizada pela vigilância e guarda de materiais e equipamentos nos casos em que a efetiva segurança das instalações depender de investimentos que não estejam contemplados no escopo do contrato, como a instalação de barreiras físicas ou infraestrutura de segurança eletrônica. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicita-se que a CESAN indique como teriam sido orçados os custos envolvidos nas medidas de segurança que porventura possam se mostrar necessárias para evitar furtos a materiais e equipamentos, tendo em vista a imposição constante no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93.

RESPOSTA 39

A contratada deverá emitir relatório técnico que será analisado pela equipe técnica da CESAN e será garantido o direito de defesa e do contraditório.

PERGUNTA 40

A cláusula 11.58 da minuta contratual licitada estabelece que o contratado deverá *“paralisar as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da CESAN, da(s) subcontratada(s) e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação”*. Entende-se, portanto, que se os serviços forem paralisados na hipótese prevista na cláusula 11.58, sem que o contratado tenha contribuído, com culpa ou dolo, para a ocorrência da situação de risco (o que inclui as hipóteses de caso fortuito e força maior, ou a própria falta de estrutura adequada nas unidades de tratamento), a CESAN não poderá aplicar qualquer sanção administrativa em razão da paralisação da prestação dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 40

A contratada deverá emitir relatório técnico que será analisado pela equipe técnica da CESAN e será garantido o direito de defesa e do contraditório.

PERGUNTA 41

O Anexo VI do Edital estabelece que a contratada deverá *“Realizar limpeza do canal de entrada do tanque biológico, removendo todo sobrenadante, em horário de menor vazão e coletando o material para dispor em local apropriado”*. Considerando a obrigatoriedade de observância das normas de segurança do trabalho, bem como a inexistência de responsabilidade da futura contratada pela infraestrutura existente nas unidades de tratamento, entende-se que a atividade de limpeza do canal de entrada do tanque biológico, em horário de menor vazão (período noturno), somente poderá ser exigida pela CESAN se a estação apresentar a infraestrutura mínima necessária em termos de segurança, tendo em vista o fato de que é de conhecimento geral que durante o período noturno (menor geração de esgoto pela população) o contingente de funcionários presente nas unidades de tratamento é reduzido a apenas 01 (um) funcionário (operação em regime de escala). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 41

Não está correto. A contratada deverá cumprir com o que estabelece o anexo VI – Caderno de prescrições técnicas, as Estações de tratamento de esgoto deverão ser operadas durante 24hs e, para cumprimento a licitante deverá compor o seu preço com base na expertise e ou que lhe for financeiramente favorável, seja pelo dimensionamento pelo regime de escala ou seja pelo pagamento de horas extras, desde que atenda a legislação trabalhista. Todos os adicionais cabíveis para os trabalhos de rotina, ou não, estão incluídos nos componentes de custos, conforme anexo VI.

PERGUNTA 42

A cláusula 11.59 da minuta contratual licitada estabelece o seguinte:

“11.59 A CONTRATADA assume total responsabilidade pela operação, manutenção eletromecânica e civil, reparos, reposição e renovação das Estações de Tratamento de Esgotos (ETE's), Estações Elevatórias de Esgoto Bruto/Tratado e respectivas Linhas de Recalque (LR), bem como de seus equipamentos instalados (ventosas, registros, válvulas de retenção, etc) e Emissários de esgoto tratado (incluindo válvulas reguladoras, ventosas, válvulas de descarga, etc), e edificações integrantes localizadas dentro das áreas destas unidades (escritórios, laboratórios, guaritas, etc).”

Considerando o disposto na cláusula 11.59, a previsão constante no art. 70 da Lei Federal 8.666/93, a inexistência de autorização legal para que o contratado em regime de prestação de serviços à Administração Pública responda de forma objetiva pelos atos praticados, bem como a expressa previsão legal constante no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93, que exime o

particular da responsabilidade por casos fortuitos ou força maior, entende-se que a “*total responsabilidade*” a que se refere a cláusula 11.59 se limita às hipóteses em que o contratado tenha agido com culpa ou dolo, sendo expressamente afastada a possibilidade de o contratado ser responsabilizado por eventos decorridos de vícios ocultos, falhas de dimensionamento das unidades entregues pela CESAN para operação, rompimento de recalque e emissários por atos de terceiros (força maior), acidentes cuja prevenção dependa da instalação de mecanismos de segurança que não estejam contemplados no escopo do contrato, inviabilidade na execução de serviços perigosos, por falta de infraestrutura adequada, e demais ações que impliquem a assunção de riscos ou a tomada de providências que não se encontrem previstas no manual de operação e manutenção das unidades, que constitui anexo técnico imprescindível à adequada caracterização do objeto licitado. Está correto o nosso entendimento? Ainda em relação à cláusula 11.59, observa-se a inexistência de informações adequadas e suficientes acerca de quais equipamentos terão que ser substituídos pelo contratado. Destaca-se, neste particular, a constatação de que os sopradores de ar e centrífugas são os mesmos equipamentos que estão em operação desde a inauguração das unidades de tratamento, o mesmo ocorrendo com as bombas das ETEs Aeroporto, Araçás, Bandeirantes e Mulembá I, sendo impossível aos potenciais licitantes antever a totalidade de equipamentos que terão suas vidas úteis encerradas ao longo do prazo de vigência do contrato. Considerando a necessidade de observância ao disposto no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93, que exige a disponibilização, pela Administração Pública, de orçamento detalhado “*em planilhas que expressem a composição de todos os custos*” envolvidos na execução dos serviços, bem como a impossibilidade de os potenciais licitantes anteverem quais equipamentos atualmente existentes terão sua vida útil encerrada ao longo do prazo de vigência contratual, entende-se que a eventual substituição/renovação de equipamentos em final da vida útil será custeada pela CESAN. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual seria a justificativa da CESAN para sustentar a adequação do edital e seus anexos à norma constante no art. 7º, caput, e §2º da Lei Federal 8.666/93?

RESPOSTA 42

Não está correto. Todos os equipamentos serão entregues em perfeito estado de funcionamento e sua manutenção é de responsabilidade da contratada. A contratada deverá emitir relatório técnico que será analisado pela equipe técnica da CESAN e será garantido o direito de defesa e do contraditório.

PERGUNTA 43

A cláusula 11.67 da minuta contratual licitada estabelece que a contratada deverá manter “*durante todo o tempo um estoque adequado de peças de reposição e deve preparar previsões anuais de utilização de peças de reposição, de acordo com a boa prática, mantendo em bom funcionamento os equipamentos das estações*”. Considerando a previsão constante na cláusula 11.66, de que a manutenção, preventiva e corretiva, das unidades de tratamento deverá ser realizada de acordo com a expertise da contratada, entende-se igualmente que o dimensionamento do estoque de peças a que se refere a cláusula 11.67 deverá ser realizado pela contratada, considerando sua própria expertise, não cabendo à CESAN determinar qual seria o dimensionamento adequado, mas apenas fiscalizar o cumprimento dos requisitos de desempenho. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 43

Sim

PERGUNTA 44

O Anexo VI do Edital estabelece que a Contratada deverá “*Manter para as Unidades Listadas no Item 7.1 peças, materiais e equipamentos sobressalentes em estoque ou disponíveis para garantir a continuidade dos serviços de operação e manutenção. Poderão ainda ser locados, após aprovação da CESAN e, em caso de equipamentos que eventualmente necessitem de*

reparo, aferição, calibração fora da área onde estiverem instalados a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição provisória;”. Entende-se que tais materiais e equipamentos são itens de uso rotineiro das unidades, não cabendo o estoque de todo e qualquer item da estação. Caso contrário, o número e tipo de componentes em estoque tornaria a continuidade do contrato inviável. O entendimento é correto?

RESPOSTA 44

Sim

PERGUNTA 45

A cláusula 11.68 da minuta contratual licitada estabelece que caso a “contratada pretenda substituir algum equipamento das instalações, deverá submeter esta intenção previamente à unidade fiscalizadora do CONTRATO, com antecedência mínima de trinta dias, para que este avalie e aprove tal equipamento. Caso aprovado, a CONTRATADA deverá entregar o equipamento substituído, bem como a nota fiscal do equipamento adquirido e uma versão do manual de operação e manutenção do equipamento em questão”. Considerando o dinamismo da prestação dos serviços licitados, entende-se que a contratada deverá solicitar a autorização prévia da fiscalização da CESAN apenas quando houver a pretensão de substituir os equipamentos por outros de modelo ou fabricante distinto. Quando a substituição for realizada por equipamentos similares, de mesmo modelo, fabricante e linha de produção, entende-se que será necessária apenas a comunicação da baixa do equipamento antigo e o envio da nota fiscal do novo equipamento para o setor de patrimônio da CESAN. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 45

Sim

PERGUNTA 46

O Anexo VI do Edital estabelece que a contratada deverá “executar substituição e ajustes de peças, válvulas e componentes das Unidades listadas no item 7.1”. Considerando a necessidade de observância ao disposto no art. 7º, §2º, II da Lei Federal 8.666/93, que exige a disponibilização, pela Administração Pública, de orçamento detalhado “em planilhas que expressem a composição de todos os custos” envolvidos na execução dos serviços, bem como a impossibilidade de os potenciais licitantes anteverem quais equipamentos atualmente existentes terão sua vida útil encerrada ao longo do prazo de vigência contratual, entende-se que a eventual substituição/renovação de equipamentos em final da vida útil ou em razão de sua obsolescência será custeada pela CESAN. Neste contexto, quais seriam os “componentes” a que se refere o Anexo VI do Edital? Ainda em relação ao Anexo VI do Edital, entende-se que a eventual substituição de equipamentos por equívoco de dimensionamento, vícios ocultos ou aplicação incorreta (equipamento utilizado em desconformidade com sua finalidade) será custeada pela CESAN, como na hipótese de falhas nas bombas pelo fato de estas estarem operando acima do ponto de operação normal, ou defeitos em centrífugas causados por equívocos de dimensionamento e sopradores fora da curva ideal de operação, o que reduz o tempo de vida útil dos equipamentos e gera diversos problemas de manutenção. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, qual seria a justificativa da CESAN para sustentar a adequação do edital e seus anexos à norma constante no art. 7º, caput, e §2º da Lei Federal 8.666/93?

RESPOSTA 46

Todos os equipamentos serão entregues em perfeito estado de funcionamento e sua manutenção é de responsabilidade da contratada. Substituição de equipamentos visando

reduzir a manutenção não são considerados melhorias e portanto serão de responsabilidade da contratada.

PERGUNTA 47

O Anexo VI do Edital estabelece que a Contratada deverá *“Realizar limpeza interna do emissário de esgoto tratado com frequência máxima a cada 02 anos;”*. Solicitamos maiores esclarecimentos do procedimento de limpeza interna do emissário, pois não existem recomendações de tais atividades nos projetos disponibilizados pela CESAN, tão pouco normas ou procedimentos conhecidos nas técnicas correntes que caracterizam essa atividade como manutenção preventiva.

RESPOSTA 47

Consiste na avaliação do difusor e se necessário, a descarga do material sedimentado no seu interior

PERGUNTA 48

As ETE's Araçás, Bandeirantes, Mulembá I e Aeroporto já possuem mais de 10 (dez) anos de uso, assim como seus emissários e linhas de recalque. Sabendo que as linhas de recalque já estão com a sua vida útil comprometida, algumas em fase de deterioração, aliado ao fato de que a substituição da linha envolve custos elevados, há alguma previsão por parte da Cesan de substituição de trechos críticos? Nesse caso, a Contratada será remunerada conforme item 8.3 da Seção 1 do Edital (Condições Gerais do Edital)?

RESPOSTA 48

Não existe previsão de substituição de trechos do recalque e emissários. Os custos para manutenção de emissários e linhas de recalque estão previstos conforme caderno de prescrições técnicas – Anexo VI.

PERGUNTA 49

O item 7.2.10 do Anexo VI do Edital estabelece o seguinte:

“7.2.10 Manutenção corretiva de linha recalque de Estação Elevatória

O dimensionamento deverá ser efetuado conforme expertise da empresa Licitante e em função da análise dos documentos anexos ao instrumento convocatório. O serviço é composto de:

Manutenção corretiva de linha de recalque em todas as Estações Elevatórias constantes nas Unidades listadas no Item 7.1 com mão de obra de manutenção eletromecânica e de operação; Deverão estar incluídos todos os materiais, equipamentos, mão de obra etc. necessários.”

A manutenção corretiva de linha de recalque visa corrigir vazamentos e rompimentos na linha de recalque. Neste contexto, entende-se que a substituição/renovação de trecho da linha de recalque, em razão do encerramento da vida útil dos materiais utilizados, não constitui serviço de manutenção corretiva e tampouco preventiva, não estando, portanto, contemplada pelo escopo do contrato licitado pelo presente edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 49

Não está correto. Vide resposta anterior.

PERGUNTA 50

O item 7.2.12 do Anexo VI do Edital estabelece o seguinte:

"7.2.12 Manutenção Civil

O dimensionamento deverá ser efetuado conforme expertise da empresa Licitante, em função da análise dos documentos anexos ao instrumento convocatório bem como participação em visita técnica às instalações. Compõem o custo todos os serviços de Manutenção Civil nas Unidades listadas no Item 7.1, inclusive:

7.2.12.2 Manutenção e reposição de cerca em mourão, tela e arame farpado;"

Entende-se que tal manutenção civil não poderá contemplar a renovação de equipamentos e estruturas em final de vida útil. O entendimento é correto?

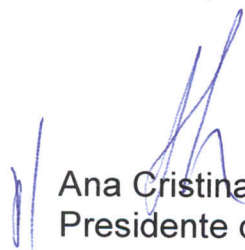
RESPOSTA 50

Deverão ser considerados os reparos estruturais inerentes a manutenção cotidiana da estrutura da planta para garantia de sua vida útil. Não contempla as ocorrências graves originárias de defeitos e/ou vícios de construção ou projetos. A substituição de equipamentos visando reduzir a manutenção não são considerados melhorias e portanto serão de responsabilidade da contratada.

ATENÇÃO ESPECIAL EMPRESAS LICITANTES

Chamamos especial atenção das empresas interessadas em participar da presente licitação, que conforme já anunciado no site da CESAN, a data de abertura da presente licitação foi prorrogada para o dia 31/08/2015 (segunda feira) próxima, no horário de 09 horas, no mesmo local. O Aviso de ADIAMENTO será publicado no DIOES e A Gazeta do dia 25/08/2015.

Atenciosamente,



Ana Cristina Munhos de Souza
Presidente da CPL.